LEI Nº 702 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.
"Fixa alíquotas para fim de fixação do IPTU de condomínios residenciais e comerciais e dá outras providências".

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada a alíquota de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel em condomínios residenciais e comerciais.

Artigo 2º - Nos condomínios em conjuntos habitacionais populares incidirá a alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor venal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 1998.

ENGº EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração